



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1390 DE 07 DE JULHO DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 55.323, DE 22 DE JUNHO DE 2020 FICANDO VIGENTES AS NORMAS RELATIVAS AO DISTANCIAMENTO CONTROLADO, DEFINIDO PELA BANDEIRA LARANJA ENQUANTO PERMANECEREM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS.

O Prefeito Municipal De Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e combate ao COVID-19 estabelecendo o sistema de Bandeiras para regiões pré-determinadas, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos, e, o conteúdo do Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 55.323, de 22 de junho de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando a responsabilidade do Município de Barra Funda em resguardar a saúde e bem estar de toda a população, mas também a garantia de emprego e renda, tentando diminuir o impacto financeiro e risco de desemprego causado pela pandemia do COVID-19, observando e complementando regramentos superiores;

Considerando a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, considerando a realidade local, em apoio ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020;

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra Funda para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

causada pelo novo Corona vírus (covid-19) e ficam recepcionados os Decretos Estaduais nº 55.322, de 22 de junho de 2020 e nº 55.323, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º No âmbito municipal, enquanto perdurarem as condições necessárias impostas pelo Governo Estadual ficam vigentes as normas relativas ao Distanciamento Controlado, definido pela Bandeira Laranja determinado pelo decreto estadual nº 55.347, de 06 de julho de 2020 e demais regramentos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 07 DE JULHO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
Secretário de Administração